

PÁG.

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [504ª Reunião Ordinária](#)
 - 1.2- [Reuniões de Comissões](#)
 - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 2.1- [Plenário](#)
 - 3- [ORDEM DO DIA](#)
 - 3.1- [Comissão](#)
 - 4- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 5- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-

ATAS

**ATA DA 504ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 23 DE MARÇO DE 1994**

Presidência do Deputado Elmiro Nascimento

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofícios e telegrama - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei n°s 1.950 e 1.951/94 - Requerimento n° 5.206/94 - Requerimentos do Deputado José Bonifácio e da Comissão de Saúde a Ação Social - **Comunicações:** Comunicações da Comissão de Educação e dos Deputados Edward Abreu, Roberto Amaral, Dílzon Melo, Agostinho Patrus, Elmiro Nascimento e Wanderley Ávila - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Ivo José, Antônio Carlos Pereira, Bonifácio Mourão, Tarcísio Henriques, Roberto Amaral e

Ajalmar Silva - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Questão de ordem - Decisão da Presidência - Leitura de comunicações apresentadas - **Requerimentos:** Requerimento do Deputado José Bonifácio; deferimento - Requerimento da Comissão de Saúde e Ação Social; aprovação - **2ª Fase:** Palavras do Sr. Presidente - Discussão e votação de proposições: Requerimento do Deputado Tarcísio Henriques (inversão da pauta); aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 1.324/93; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 1.915/94; discurso do Deputado Tarcísio Henriques; encerramento da discussão; Requerimento do Deputado Tarcísio Henriques (solicitação de destaque); deferimento; votação do projeto salvo emendas e destaque; aprovação; votação das Emendas n°s 1 a 3 e 5; aprovação; votação da Emenda n° 4; rejeição - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Elmiro Nascimento - Rêmolo Aloise - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Cléuber Carneiro - Cóssimo Freitas - Dílzon Melo - Edward Abreu - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - José Bonifácio - José Laviola - José Leandro - José Renato - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria Elvira - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Milton Salles - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wellington de Castro.

O Sr. Presidente (Deputado Elmiro Nascimento) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **O Deputado Roberto Carvalho**, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Tarcísio Henriques**, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Arlindo Porto, Vice-Governador do Estado, encaminhando expediente conjunto do Promotor de Justiça e do Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Leopoldina, em que solicitam a criação de mais uma vara na citada comarca e o retorno desta à condição de entrância final. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 22/92.)

Da Sra. Celina Albano, Secretária da Cultura, encaminhando documento assinado por instituições envolvidas com a preservação do patrimônio cultural, em que manifestam desacordo com as propostas, objeto de emendas que enumeram, encaminhadas à Comissão de Revisão da Constituição. (- À Comissão de Revisão da Constituição.)

Do Sr. Daltro Batista de Paiva, 1º-Secretário da Câmara Municipal de Uberaba, encaminhando requerimento do Vereador Ademir Vicente da Silveira, em que se solicitam providências em favor do pagamento dos benefícios do INSS até o quinto dia útil do mês. (- À Comissão de Administração Pública.)

TELEGRAMA

Do Sr. Alfredo Campos, Senador da República, agradecendo convite para participar das audiências públicas regionais.

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.950/94

Estabelece a obrigatoriedade da realização de exame odontológico gratuito em alunos da pré-escola e do 1º grau da rede estadual de ensino e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a realização de exame odontológico gratuito em alunos da pré-escola e do 1º grau da rede estadual de ensino.

Art. 2º - O aluno carente será tratado gratuitamente, mediante a adoção dos procedimentos clínicos e cirúrgicos e o fornecimento dos aparelhos necessários à correção da deficiência ou da lesão apresentadas.

Parágrafo Único - O tratamento a que se refere este artigo somente será realizado com autorização do responsável pelo aluno.

Art. 3º - Aplica-se o disposto no artigo anterior ao aluno portador de doença diagnosticada por meio dos testes exigidos pela Lei nº 10.868, de 1992.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º - Decreto do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de março de 1994.

João Batista

Justificação: Direito do cidadão e dever do Estado, a saúde é fator decisivo no desenvolvimento da Nação brasileira. Sem receberem a atenção que lhes é devida, as ações na área da saúde não têm alcançado os objetivos esperados. A Constituição da República enfatiza o cuidado que se deve ter relativamente à prevenção no setor da saúde, espelhando uma atitude de consenso entre os que se preocupam com o assunto. A prevenção das doenças se faz não só impedindo sua instalação, mas também realizando diagnósticos precoces. O diagnóstico de uma doença recente permite uma recuperação mais rápida; assim sendo, o tratamento das crianças resultará em seu desenvolvimento adequado.

Recentemente as crianças da pré-escola e do ensino fundamental de nossa rede pública tiveram garantido, por meio de lei específica, o direito à realização de testes de acuidade visual e auditiva. Pretendemos que essa assistência se expanda, tornando obrigatório o exame odontológico, e, ainda, possibilitando a correção de problemas dentários, visuais e auditivos.

O tratamento odontológico é reconhecidamente importante para o desenvolvimento de uma dentição sadia. A colocação de prótese e de aparelhos ortodônticos, além de contribuir para a restauração da função orgânica, favorece o crescimento normal da

arcada dentária. Seria desnecessário, da mesma forma, enumerar os benefícios pessoais e sociais advindos do uso de óculos e aparelhos auditivos, que proporcionariam real melhora do rendimento escolar. Acreditamos haver chegado o momento de tomar a importante decisão de cuidar de nossas crianças e adolescentes, garantindo, para Minas Gerais e para o Brasil, uma futura geração mais saudável.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.951/94

Declara de utilidade pública a Associação Cristã de Reabilitação - ACERTA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cristã de Reabilitação - ACERTA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de março de 1994.

Cléuber Carneiro

Justificação: A Associação Cristã de Reabilitação - ACERTA - é uma sociedade civil que tem seus estatutos registrados no Cartório Jero Oliva de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em Belo Horizonte.

Essa entidade assistencial tem por finalidade prestar assistência em reabilitação física, motora e psíquica aos mais carentes, preparar tecnicamente os diversos elementos para o exercício da reabilitação e integrá-los em equipe, difundir os conceitos de reabilitação junto à comunidade, pesquisar novos métodos, técnicas e projetos de aparelhos com o fim de facilitar a vida dos lesados em geral.

Como atestou o Juiz de Direito Presidente do 1º Tribunal do Júri da Comarca de Belo Horizonte, a ACERTA funciona há mais de dois anos, não tem fins lucrativos, não remunera os membros de sua diretoria, e seus rendimentos são aplicados exclusivamente para os fins assistenciais a que se propõe.

Por ser evidente o caráter de utilidade pública de que se reveste a instituição, esperamos seja aprovado este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.206/94, do Deputado Tarcísio Henriques, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do IPSEMG com vistas a que o pagamento dos pensionistas do IPSEMG seja feito de acordo com o art. 36, § 5º, da Constituição Estadual, e com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Deputado José Bonifácio, solicitando seja retirada a Emenda nº 58 ao Projeto de Lei nº 1.865/94, de sua autoria.

Da Comissão de Saúde e Ação Social, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à concessão de uma audiência à Comissão signatária para tratar de reivindicações feitas, em audiência pública, por representantes dos trabalhadores da área de saúde do setor público e por diversas entidades de classe.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Educação e dos Deputados Edward Abreu, Roberto Amaral, Dílzon Melo, Agostinho Patrus, Elmiro Nascimento e Wanderley Ávila.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Ivo José, Antônio Carlos Pereira, Bonifácio Mourão, Tarcísio Henriques, Roberto Amaral e Ajalmar Silva proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, formulo à Mesa uma questão de ordem com base no art. 99 do Regimento Interno, que diz o seguinte: "Art. 99 - Na constituição das comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional das Bancadas ou dos Blocos Parlamentares. § 3º - O preenchimento das vagas a que se refere o parágrafo anterior dar-se-á por acordo das Bancadas ou Blocos Parlamentares interessados, que, dentro de três dias, farão a indicação respectiva". Com base nesses dispositivos, gostaria de saber se a comissão que foi votada na quinta-feira,

a pedido do Deputado Roberto Carvalho, para acompanhar a negociação da implantação da URV para o funcionalismo público, já foi constituída. Se não o foi, o prazo já venceu, e, assim, peço ao Presidente que o faça o mais rápido possível, cumprindo determinação do Regimento Interno, para que a Casa possa ter esse acompanhamento, que julgo extremamente necessário.

Como podem notar, o Deputado que me antecedeu colocou a situação angustiante de um dos setores do funcionalismo, mostrando a situação de penúria em que estão vivendo. Gostaria de sair daqui, hoje, sabendo quais serão os parlamentares que estarão representando esta Casa no acompanhamento da conversão dos salários para URV.

O Sr. Presidente - Informo ao ilustre Deputado que esta Presidência, junto com os líderes da Casa, indicará até amanhã os representantes deste Poder que tratarão do referido assunto.

Decisão da Presidência

Esta Presidência, no exercício da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 179 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.339/93, do Deputado Tarcísio Henriques, ao Projeto de Lei nº 1.192/93, do Deputado Hely Tarquínio, em virtude de as proposições guardarem semelhança entre si.

Sala das Reuniões, 23 de março de 1994.

Elmiro Nascimento, Presidente em exercício.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Educação - aprovação do Projeto de Lei nº 1.487/93, do Deputado Antônio Júlio (Ciente. Publique-se.); pelos Deputados Edward Abreu - renúncia à vaga de membro suplente da Comissão de Redação; Roberto Amaral - afastamento da Presidência da Comissão de Redação, renúncia à vaga de membro efetivo da referida Comissão, passagem à condição de suplente desta e indicação da Deputada Maria Olívia para a vaga de membro efetivo (Ciente. Publique-se. Cópia às Lideranças. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.); Dílzon Melo - renúncia à vaga de membro efetivo da Comissão Especial para Elaborar Código de Ética e Princípios Norteadores do Decoro Parlamentar (Ciente. Publique-se. Cópia às Lideranças. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.); Agostinho Patrus - indicação do Deputado José Renato como membro efetivo da mencionada Comissão Especial, em substituição ao Deputado Dílzon Melo (Ciente. Publique-se. Cópia às Lideranças. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.); Elmiro Nascimento - falecimento da Sra. Mariana Balbina da Costa, em Guimarães; Wanderley Ávila - falecimento da Sra. Claurinda Medeiros, em Pirapora (Ciente. Oficie-se.).

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado José Bonifácio, em que, na forma regimental, solicita a retirada da Emenda nº 58, de sua autoria, ao Projeto de Lei nº 1.865/94. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 244 do Regimento Interno.

- A seguir, submetido a votação, nos termos regimentais, é aprovado o requerimento da Comissão de Saúde e Ação Social em que pede seja solicitada audiência com o Governador do Estado a fim de tratar das reivindicações feitas em audiência pública com representantes de vários segmentos de trabalhadores da área da saúde e de entidades de classe.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência faz retirar da pauta o Projeto de Lei nº 1.851/93, tendo em vista o não-preenchimento dos requisitos regimentais necessários à sua apreciação.

Discussão e Votação de Proposições

- A seguir, submetido a votação, nos termos regimentais, é aprovado o requerimento do Deputado Tarcísio Henriques, que solicita alteração da ordem do dia desta reunião, a fim de que o Projeto de Lei nº 1.324/93 seja apreciado antes do Projeto de Lei nº 1.915/94.

- A seguir, submetido a discussão e votação, em 2º turno, nos termos regimentais, é aprovado o Projeto de Lei nº 1.324/93, do Deputado Tarcísio Henriques, que limita valores de multas aos devedores do Estado. (- À Comissão de Redação.)

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.915/94, do Governador do Estado, que reorganiza a JUCEMG e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação, com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto, com as Emendas nºs 1 a 5, apresentadas pela Comissão de Administração Pública.

O Sr. Presidente - Em discussão, o projeto. Para discuti-lo, com a palavra, o Deputado Tarcísio Henriques.

- **O Deputado Tarcísio Henriques** profere discurso, que será publicado em outra

edição.

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, encerra-se a discussão.

Vem à mesa requerimento do Deputado Tarcísio Henriques, em que, na forma dos arts. 285 e 244, inciso XVII, requer destaque para votação em separado da Emenda nº 4, apresentada pela Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei nº 1.915/94, que reorganiza a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, a qual se acha incluída na ordem do dia da reunião de hoje.

A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o item XVII do art. 244 do Regimento Interno.

Em votação, o projeto, salvo emendas e destaques. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Em votação, as Emendas nºs 1 a 3 e 5. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas.

Em votação, a Emenda nº 4, destacada pelo Deputado Tarcísio Henriques. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Está, portanto, aprovado o Projeto de Lei nº 1.915/94, com as Emendas nºs 1 a 3 e 5. Fica rejeitada a Emenda nº 4. À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria da pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 24, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (Nota do redator: A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 11ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E LAZER E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas e quinze minutos do dia seis de outubro de mil novecentos e noventa e três, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Clêuber Carneiro, Péricles Ferreira (substituindo este ao Deputado Antônio Pinheiro, por indicação da Liderança do PSDB), Maria José Haueisen, Ermano Batista e Célio de Oliveira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Jorge Eduardo (substituindo o Deputado Cássimo Freitas, por indicação da Liderança do PMDB), Francisco Ramalho e Gilmar Machado, membros da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer; Célio de Oliveira, Roberto Amaral, Baldonado Napoleão, Raul Messias, Agostinho Patrus e Gilmar Machado, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio de Oliveira, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Francisco Ramalho que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente reabre a discussão, no 1º turno, do parecer do relator, Deputado Roberto Amaral, sobre o Projeto de Lei nº 1.592/93, do Governador do Estado. Submetido a votação, é o parecer aprovado com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com abstenção de voto do Deputado Gilmar Machado. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra a reunião.

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Romeu Queiroz - Baldonado Napoleão - Dílzon Melo - Francisco Ramalho - Ambrósio Pinto - Bernardo Rubinger - Simão Pedro Toledo.

ATA DA 10ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E LAZER E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia cinco de outubro de mil novecentos e noventa e três, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bernardo Rubinger (substituindo o Deputado Geraldo Rezende, por indicação da Liderança do PMDB), Maria José Haueisen, Ermano Batista e Célio de Oliveira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Maria Elvira, Arnaldo Canarinho (substituindo este ao Deputado Baldonado Napoleão, por indicação da Liderança do PSDB) e Maria José Haueisen, membros da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer; Célio de Oliveira, Roberto Amaral, Bernardo Rubinger (substituindo este ao Deputado José Renato, por indicação da Liderança do PMDB), Agostinho Patrus (substituindo o Deputado Jaime Martins, por indicação da Liderança do PFL) e Adelmo Carneiro Leão (substituindo o Deputado Antônio Carlos Pereira, por indicação da Liderança do PT). Estão presentes, também, os Deputados Ajalmar Silva e Hely Tarquínio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio de Oliveira, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Roberto Amaral que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a

reunião tem por finalidade apreciar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.592/93, do Governador do Estado, que dispõe sobre a concessão de bolsa-auxílio no âmbito do Programa de Iniciação ao Trabalho - PROMAM - e dá outras providências. O Presidente redistribui o projeto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, ao Deputado Bernardo Rubinger, que emite seu parecer, mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria com a Emenda nº 1. Na fase de discussão do parecer, o Deputado Adelmo Carneiro Leão apresenta requerimento em que solicita a vinda do Vice-Governador do Estado, Dr. Arlindo Porto, ou de um representante, para esclarecer o projeto. Submetido a votação, é o requerimento rejeitado. Após a votação, fazem uso da palavra os Deputados Ermano Batista, Maria José Haueisen, Maria Elvira e Agostinho Patrus. Colocado em votação, é o parecer da Comissão de Constituição e Justiça aprovado com a Emenda nº 1. A seguir, o Presidente redistribui o projeto, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, à Deputada Maria Elvira, que emite seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da proposição com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Fazem uso da palavra para discutir o parecer os Deputados Maria José Haueisen, Maria Elvira, Ermano Batista e Adelmo Carneiro Leão. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. A Presidência redistribui a proposição, no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, ao Deputado Roberto Amaral, que emite seu parecer, por meio do qual conclui pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Na fase de discussão do parecer, o Deputado Adelmo Carneiro Leão pede vista da proposição, o que é deferido pelo Presidente. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros das Comissões para a reunião a ser realizada no próximo dia 6, às 10 horas, com a finalidade de se apreciar o parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária sobre o Projeto de Lei nº 1.592/93, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 1993.

Célio de Oliveira, Presidente - Ermano Batista - Bernardo Rubinger - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Maria José Haueisen - Maria Elvira - Roberto Amaral - Arnaldo Canarinho.

ATA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Às dez horas do dia primeiro de dezembro de mil novecentos e noventa e três, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Simão Pedro Toledo, Baldonado Napoleão, Bernardo Rubinger, Raul Messias, Jorge Hannas e Romeu Queiroz, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Simão Pedro Toledo, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Bernardo Rubinger que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições sujeitas à deliberação do Plenário e esclarece aos presentes que continuam em discussão o parecer do relator, Deputado Jorge Hannas, e as Emendas nºs 2 e 3, apresentadas pelo Deputado Raul Messias ao Projeto de Lei nº 1.613/93, do Governador do Estado, que cria o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB - e dá outras providências. Faz uso da palavra o Deputado Baldonado Napoleão, que tece considerações acerca da matéria em debate. O Presidente encerra a discussão e coloca em votação o parecer, salvo as emendas, o qual é aprovado. Em seguida, coloca em votação as Emenda nºs 2 e 3, que são aprovadas. Ato contínuo, o Presidente, tendo em vista o acatamento pelo relator das emendas aprovadas, suspende a reunião por 5 minutos para que seja dada nova redação ao parecer. Reabertos os trabalhos, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições sujeitas à deliberação conclusiva da Comissão, oportunidade em que coloca em votação, nos termos da Deliberação da Mesa nº 487, de 1990, os Requerimentos nº 4.890 e 4.902/93, do Deputado Jaime Martins, que solicitam a inserção nos anais da Casa de votos de congratulações com os Municípios de Santo Antônio do Monte e Itapecirica pelo transcurso de seus aniversários de emancipação político-administrativa. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Bernardo Rubinger - Baldonado Napoleão - Francisco Ramalho.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL

Às dez horas do dia vinte e oito de dezembro de mil novecentos e noventa e três, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Francisco Ramalho, Homero Duarte e Agostinho Patrus, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Francisco Ramalho, declara aberta a reunião e solicita ao

Deputado Homero Duarte que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião tem por finalidade apreciar, no 1º turno, as emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 1.843/93, do Governador do Estado, que reorganiza a autarquia Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais- IPSM, introduz alterações na estrutura orgânica de Secretarias de Estado e dá outras providências. Em seguida, a Presidência, suspende a reunião. Reabertos os trabalhos, o Presidente, Deputado Francisco Ramalho registra a presença dos Deputados Jorge Eduardo (em substituição ao Deputado Cássimo Freitas, por indicação da Liderança do PMDB), Homero Duarte, Agostinho Patrus e Ajalmar Silva (substituindo este ao Deputado Geraldo da Costa Pereira, por indicação do PMDB). O Deputado Homero Duarte, relator do Projeto de Lei nº 1.843/93, emite seu parecer, no qual conclui pela aprovação das Emendas nºs 37 a 40, 42, 45, 48 e 53 e pela rejeição das Emendas nºs 41, 43, 44, 46, 47, 49 a 52 e 54. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Francisco Ramalho, Presidente - Simão Pedro Toledo - Bernardo Rubinger.

ATA DA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E TURISMO E LAZER

Às dez horas e trinta minutos do dia quinze de março de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Cássimo Freitas, Francisco Ramalho e Gilmar Machado, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Cássimo Freitas, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Francisco Ramalho que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência lê correspondência enviada pelo Líder do PT, Deputado Adelmo Carneiro Leão, em que se indicam a Deputada Maria José Haueisen para atuar como membro efetivo desta Comissão e o Deputado Gilmar Machado para atuar como membro suplente. A seguir, o Presidente faz a indicação dos nomes dos parlamentares que irão representar a Comissão nas audiências públicas regionais. Ato contínuo, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições de autoria da Comissão. O Deputado Gilmar Machado apresenta requerimento em que solicita sejam convidados o Sr. Miguel Arroyo, Secretário Adjunto de Educação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; a Dra. Ana Luíza Machado Pinheiro, Secretária Adjunta de Educação do Estado de Minas Gerais, e o Sr. Antônio Lambertucci, Presidente do Sindicato Único dos Trabalhadores de Minas Gerais, para discorrerem sobre o Programa de Qualidade na Educação para Minas Gerais. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Encerrada essa fase, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia: os Projetos de Lei nºs 905/92, no 2º turno, 1.684/93, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com pareceres favoráveis do Deputado Gilmar Machado, são submetidos à discussão e à votação, cada um por sua vez, e são aprovados. O Deputado Gilmar Machado solicita que o Projeto de Lei nº 1.720/93, no 1º turno, seja baixado em diligência ao autor, o que é deferido pelo Presidente. O Presidente submete à discussão e à votação os Pareceres de Redação Final sobre os Projetos de Lei nºs 1.366, 1.405 e 1.532/93, os quais são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca-os para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de março de 1994.

Francisco Ramalho, Presidente - Baldonado Napoleão - Maria José Haueisen.

ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Às quatorze horas e trinta minutos do dia quinze de março de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Wilson Pires e Jorge Eduardo, membros da Comissão supracitada, e o Deputado Hélio Tarquínio. Havendo número regimental, assume a Presidência o Deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Wilson Pires que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente faz o levantamento dos parlamentares que representarão esta Comissão nas audiências públicas regionais. A Presidência procede à leitura da correspondência e solicita à assessoria que estude a possibilidade de convocar uma audiência pública com os representantes da LBA e os representantes das clínicas conveniadas. A seguir, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições da Comissão. Nesse ínterim, o Presidente passa a direção dos trabalhos ao Deputado Jorge Eduardo. Ato contínuo, o Deputado Adelmo Carneiro Leão apresenta requerimento em que solicita sejam convidados os representantes do Sindi-Saúde; do Sindicato dos Médicos; da Associação Mineira de Psiquiatria, da Associação dos Usuários de Saúde Mental-MG, do Fórum Mineiro de Saúde Mental e da Central de Movimentos Populares; os Presidentes do Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Regional de Medicina e o Secretário

Municipal de Saúde para, em audiência pública desta Comissão, discorrerem sobre o Projeto de Lei nº 1.066/92, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social das pessoas portadoras de sofrimento mental. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Ao retomar os trabalhos, o Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, passa à discussão e à votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Jorge Eduardo, relator do Projeto de Lei nº 1.295/93, solicita prazo regimental para apreciá-lo, o que é deferido pela Presidência. A seguir, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado José Leandro emite pareceres favoráveis à aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.426/93, 1.573/93, este com a Emenda nº 1, e 1.596/93; e 1.696/93, no 1º turno. O Deputado Jorge Eduardo emite pareceres favoráveis à aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.484, 1.718 e 1.729/93; 1.643/93, com a Emenda nº 1, 1.713 e 1.739/93, no 1º turno. O Deputado Adelmo Carneiro Leão emite pareceres favoráveis à aprovação, na forma do vencido no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.498 e 1.726/93; 1.600 e 1.603/93, no 2º turno; 1.695, 1.708, 1.743, 1.747 e 1.707/93, este com a Emenda nº 1, no 1º turno. O Deputado Wilson Pires emite pareceres favoráveis à aprovação dos Projetos de Lei nºs 1.628/93, este na forma do vencido no 1º turno, e 1.727/93, no 2º turno; e 1.710/93, no 1º turno. Submetidos a discussão e a votação, cada um por sua vez, são os projetos aprovados. O Deputado Jorge Eduardo, relator do Requerimento nº 4.970/93, emite parecer favorável a sua aprovação. O Deputado Adelmo Carneiro Leão, relator do Requerimento nº 4.986/93, emite parecer favorável a sua aprovação. O Deputado Wilson Pires, relator do Requerimento nº 4.989/93, emite parecer favorável a sua aprovação. Submetidos a votação, são esses requerimentos aprovados. Cumprida a

Nome documento: LIATA73ECD.COB

finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - José Leandro - Hely Tarquínio.

ATA DA 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às dez horas do dia dezesseis de março de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Fuzatto, Tarcísio Henriques e Dílzon Melo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Fuzatto, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Dílzon Melo que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Deputado Antônio Fuzatto informa que o objetivo da reunião é eleger o Presidente da Comissão e ouvir convidados. O Presidente determina a distribuição das cédulas e designa para escrutinador o Deputado Dílzon Melo. Encerrada a apuração, o Presidente proclama eleito o Deputado Tarcísio Henriques com três votos e passa-lhe a Presidência. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Deputado Tarcísio Henriques anuncia a presença dos Srs. Luís Leite, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Metais Básicos e Minerais Não Metálicos de Araxá, e Vicente Paulo Pereira, que representa o Sr. Carlos Alberto Cotta, Diretor-Presidente da Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG -. Convida o Deputado Adelmo Carneiro Leão, autor do convite, a tomar assento à mesa e a direcionar os trabalhos. Durante os debates, muitas questões são levantadas, conforme consta nas notas taquigráficas. Julgando-se necessária a presença de mais alguns convidados, especificamente o Sr. Carlos Alberto Cotta, é marcada uma reunião para o dia 30 de março, quando deverão comparecer, além do aludido convidado, os Srs. Fábio Silva, Antônio de Assis Abto e Paulo César Boaventura. Aprova-se também o requerimento do Deputado Hely Tarquínio, apresentado pelo Deputado Álvaro Antônio, que solicita a presença do Sr. Bonifácio Tamm de Andrada. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Sebastião Costa - José Renato - Ermano Batista.

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Às nove horas e quinze minutos do dia dezessete de março de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcos Helênio, Márcio Miranda, Maria Olívia e Hely Tarquínio, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcos Helênio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Hely Tarquínio que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. A Presidência esclarece que a reunião se destina a ouvir o Sr. José Soares Filho, ex-

Tesoureiro da INOCOOP, sobre as possíveis irregularidades que envolvem a construtora INOCOOP e a Caixa Econômica Federal. O Presidente convida o ex-Tesoureiro para tomar assento à mesa e tece comentários relativos ao objetivo da reunião. A Presidência concede a palavra ao Sr. José Soares Filho para que ele faça sua exposição e responda às perguntas dos Deputados presentes. O convidado aponta irregularidades envolvendo a INOCOOP, a Caixa Econômica Federal e as cooperativas habitacionais, como o superfaturamento, a compra de notas frias e a formação de caixa dois. Durante a discussão, o Deputado Hely Tarquínio sugere a presença de Diretores da CEF para esclarecer essas denúncias. O Deputado Marcos Helênio informa que foi pedida a instalação de uma CPI para apurar tais irregularidades. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos Deputados, do Sr. José Soares Filho e dos demais presentes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.
Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Nome documento: LIATA73ECD.COB

Marcos Helênio, Presidente - Márcio Miranda - Maria Olívia - Hely Tarquínio - Glycon Terra Pinto.

MATÉRIA VOTADA

PROJETOS APROVADOS NA 504ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 23/3/94

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.915/94, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 a 3 e 5.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 1.324/93, do Deputado Tarcísio Henriques.

PROJETOS APROVADOS NA 267ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 24/3/94

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.465/93, do Deputado Roberto Luiz Soares.

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 30/3/94

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: realizar audiência pública com entidades da sociedade civil para se discutirem os reajustes abusivos de preços praticados por setores oligopolizados e demais instituições que comercializam produtos essenciais.

Convidados: Dr. Ronaldo Locatelli, Diretor do IPEAD-MG; Sr. Betinho Duarte, Vereador à Câmara Municipal de Belo Horizonte; Dr. Geraldo Martins da Costa, Promotor de Justiça do PROCON-MG; Sra. Lúcia Pacífico Homem, Presidente do Movimento das Donas de Casa de Minas Gerais; Dr. Ronan A. de Oliveira, Delegado Regional da SUNAB; Sra. Osvaldina de Souza Silva, Coordenadora Central dos Movimentos Populares; Dr. Lúcio Márcio Bemquerer, Presidente da Associação Comercial de Minas Gerais; Dr. Jacques de Castro Pedra, Delegado da Ordem Econômica; e Dr. Gil Nogueira, Presidente da Associação dos Donos de Supermercados.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 846/92**

Comissão de Administração Pública
Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Antônio Fuzatto, tem por objetivo assegurar às entidades legalmente constituídas acesso às dependências dos estabelecimentos públicos de ensino do Estado para a realização de reuniões.

Publicado em 22/5/92, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição. Em seguida, para ser examinado quanto ao mérito, foi encaminhado à

Nome documento: LIATA17DCO.COB

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, que lhe apresentou o Substitutivo nº 1.

Em 1º/9/92 foi aprovado em Plenário requerimento do Deputado Paulo Carvalho solicitando o parecer sobre a matéria.

Fundamentação

O projeto em pauta trata de matéria relacionada com a utilização de bem público, devendo submeter-se, portanto, às normas do Direito Administrativo.

As escolas públicas estaduais constituem bens de uso especial (art. 66, II, do Código Civil) do patrimônio administrativo e se destinam especialmente à prestação de serviços públicos na área da educação, devendo, portanto, dispor do aparelhamento indispensável para a realização desses serviços.

Em sentido estrito, a administração desses bens admite, unicamente, que a sua utilização e conservação sejam regidas pelas normas do Direito Público e, supletivamente, pelos preceitos do Direito Privado, quando aquelas forem falhas ou omissas. Evidentemente, o uso desses estabelecimentos só para o ensino não esgota o seu aproveitamento, e, modernamente, a relação custo benefício tem surgido na administração como uma meta a ser atingida.

Se oportuna e conveniente, a utilização secundária dos referidos estabelecimentos, nesse caso, deverá submeter-se aos princípios da sua conservação, respeitando-se a destinação legal que ora recebem.

Levando-se em consideração que serão apenas as entidades sem fins lucrativos as beneficiárias e por se tratar de instituições que prestam serviços de interesse da sociedade, não vislumbramos óbice que inviabilize a aprovação do projeto em causa.

Conclusão

Pelos motivos acima expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 846/92 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer.

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Dílzon Melo, relator - Antônio Fuzatto - José Renato.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.551/93**

Comissão de Administração Pública
Relatório

O projeto de lei em epígrafe é de autoria da Procuradoria-Geral de Justiça e tem o propósito de recompor os vencimentos e os proventos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público.

Publicada em 11/8/93, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Agora, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer de mérito, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto em questão visa a conceder aos servidores do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público o mesmo tratamento dispensado aos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Com efeito, torna-se necessário ajustar as tabelas de vencimentos daquele órgão, na tentativa de acompanhar os índices da espiral inflacionária.

Os benefícios previstos na proposição são extensivos aos servidores aposentados e às pensões pagas pelo Tesouro Estadual não vinculadas a subsídio, conforme dispõe o seu art. 1º, § 2º, em plena consonância com os preceitos constitucionais.

Por outro lado, o art. 5º do projeto objetiva ajustar o Quadro de Pessoal do Ministério Público à política de remuneração adotada pelos Poderes do Estado,

aplicando-se aos servidores o disposto na Lei nº 11.115, de 16/6/93.

Conclusão

Nome documento: LIATA17DCO.COB

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.551/93 na forma em que foi apresentado.

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - José Renato, relator - Dílzon Melo - Antônio Fuzatto.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.585/93

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, da Deputada Maria Elvira, objetiva criar, com sede em Aimorés, uma linha de transporte coletivo rodoviário ligando esse município às localidades de Durande e de Belo Horizonte.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para apreciação de seu mérito, nos termos regimentais.

Fundamentação

A prestação dos serviços de transporte se opera segundo critérios técnicos e jurídicos, visando sempre aos interesses dos usuários, à natureza e extensão dos serviços, bem como à capacidade para executá-los vantajosamente tanto no que diz respeito à administração quanto aos administrados.

Tendo em vista a extensão do Estado de Minas Gerais e as condições precárias de grande parte da sua malha rodoviária, é importante a participação do Deputado na criação de novas linhas intermunicipais, de relevante interesse para as populações carentes de transporte, devido à proximidade e ao permanente contato do parlamentar com os anseios e necessidades de seus eleitores. Também os prestadores de tais serviços ao Deputado se dirigem com maior facilidade, propondo, muitas vezes, a execução de serviços adequados às condições regionais.

Todavia, consideramos de bom alvitre a supressão do art. 2º do projeto, a fim de que a medida nele contida não fira a discricionariedade do Poder Executivo, relativamente à oportunidade de se efetivar a criação da pretendida linha de transporte. Por essa razão, propomos a Emenda nº 1, na conclusão deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.585/93 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 2º, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Antônio Fuzatto, relator - Dílzon Melo - José Renato.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.660/93

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Célio de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a construção de passarela para pedestres em todas as rodovias estaduais.

A proposição foi publicada em 23/9/93 e distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria. Nos termos do art. 103, I, do Regimento Interno, vem agora a proposição à Comissão de Administração Pública para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

O projeto em pauta, sem dúvida, toca em questão relevante para a vida dos indivíduos que moram em localidades cortadas por rodovias. É constante a ocorrência

Nome documento: LIATA17DCO.COB

de acidentes fatais e de protestos das populações, exigindo mais segurança nesses locais.

Ora, a segurança é direito garantido por dispositivo constitucional, assim como a liberdade, a educação e a saúde. O projeto em pauta busca garantir esse direito,

proporcionando aos pedestres tranqüilidade para se locomoverem em rodovias estaduais que cortam perímetros urbanos.

Na busca de aperfeiçoamento técnico do projeto, apresentamos a emenda a seguir redigida, que não modifica o alto espírito que norteou a apresentação da proposição em estudo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.660/93, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Os projetos de construção de rodovia estadual deverão prever a implantação de passarelas para pedestres nos trechos situados em perímetro urbano.

Parágrafo único - Em cada bairro cortado pela rodovia, será construída, no mínimo, uma passarela."

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Dílzon Melo, relator - Antônio Fuzatto - José Renato.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.761/93

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o projeto de lei em epígrafe dispõe acerca da extinção de ofícios auxiliares e ofícios judiciais que menciona e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 30/10/93, a proposição em tela foi distribuída às Comissões em epígrafe para apreciação, em regime de urgência e em reunião conjunta de comissões, conforme requerimentos aprovados em Plenário, de autoria do Deputado Célio de Oliveira, nos termos do art. 222, c/c os arts. 195 e 103, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a extinção dos ofícios auxiliares do partidor judicial e do distribuidor de feitos da Comarca de Belo Horizonte e dos ofícios judiciais das demais comarcas do Estado cujos titulares recebam custas e emolumentos como remuneração, com as conseqüências administrativas dela decorrentes.

A matéria se insere no âmbito de competência do Estado membro, já que trata da estruturação da administração de um dos seus Poderes, no caso, o Judiciário.

No que tange à iniciativa da matéria, vê-se que é do Presidente do Tribunal de Justiça, nos precisos termos do art. 66, IV, "b", da Constituição Estadual.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.761/93.

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Ibrahim Jacob, relator - Agostinho Patrus - José Renato - Antônio Pinheiro.

Comissão de Administração Pública

Relatório

Encaminhado a esta Assembléia Legislativa pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Projeto de Lei nº 1.761/93 objetiva a extinção dos ofícios

Nome documento: LIATA17DCO.COB

auxiliares e dos ofícios judiciais nele mencionados, visando, ainda, a outras providências de natureza administrativa.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 30/10/93, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, a esta Comissão e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a fim de que se submetesse à apreciação, nos termos do art. 103, I, V e X, do Regimento Interno.

Em virtude da aprovação dos requerimentos apresentados pelo Deputado Célio de Oliveira, baseados nos arts. 279, II, e 245, XV, ambos da norma regimental, a matéria tramita em regime de urgência e é analisada em reunião conjunta das aludidas Comissões.

Fundamentação

A extinção dos ofícios auxiliares do partidor judicial e do distribuidor de feitos da Comarca de Belo Horizonte e dos ofícios judiciais das demais comarcas do Estado, cujos titulares recebam as custas e os emolumentos como remuneração, constitui medida saneadora do aparelhamento administrativo do Judiciário mineiro. Com a nova ordem

constitucional, inaugurada em outubro de 1988, na qual os Poderes Judiciários da União e dos Estados adquiriram autonomia administrativa e financeira e competência para iniciar o processo legislativo concernente às suas respectivas organizações, tratou o Tribunal de Justiça de tomar providências quanto a adequação da organização das secretarias dos Tribunais estaduais e dos Juízos de Primeira Instância aos mandamentos constitucionais que passaram a vigor.

Uma dessas providências foi o envio à Assembléia Legislativa do projeto de lei que se converteu na Lei nº 9.776, de 8/6/89, a qual dispõe sobre a reestruturação do foro judicial de 1ª instância do Estado, fixando um prazo de 120 dias para que os titulares de serventia do foro judicial de então, bem como os servidores da Primeira Instância efetivados por força de concurso ou norma constitucional, pudessem optar pelo seu aproveitamento nos quadros que constavam nos anexos da referida norma.

O projeto ora analisado visa à consolidação das medidas preconizadas pela supracitada lei estadual, pois, além de determinar a extinção de várias serventias, estabelece prazo para que os seus titulares exerçam a opção a que se refere aquela norma, disciplinando, ainda, a situação funcional dos serventuários que não procederem à mencionada escolha.

São oportunas, convenientes e justas as medidas abrigadas pelo contexto da proposição em exame, a qual visa a aperfeiçoar os regimes jurídicos dispensados à organização dos foros judiciais de primeira instância sem, contudo, desrespeitar os direitos dos agentes que, por longo tempo, serviram ao Estado.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.761/93, no 1º turno. Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Dílzon Melo, relator - José Renato - Antônio Fuzatto - Jorge Eduardo.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Encaminhado a esta Assembléia Legislativa pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o projeto de lei em epígrafe dispõe acerca da extinção dos ofícios auxiliares e dos ofícios judiciais que menciona e dá outras providências.

Publicada, a proposição em comento foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e pela Comissão de Administração Pública, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Em seguida, veio o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 103, X, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela dispõe sobre a extinção dos ofícios auxiliares do partidor judicial e do distribuidor de feitos da Comarca de Belo Horizonte e dos ofícios

Nome documento: LIATA17DCO.COB

judiciais das demais comarcas do Estado, cujos titulares recebam as custas e os emolumentos como remuneração, com as conseqüências administrativas que lhes são atinentes.

A proposição em questão não encontra óbices à sua aprovação, do ponto de vista financeiro-orçamentário, pois as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta dos créditos orçamentários consignados ao Poder Judiciário do Estado.

Assim, o projeto em tela está de acordo com a legislação vigente, merecendo prosperar nesta Casa.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.761/93, na forma proposta. Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - José Renato, relator - Jorge Eduardo - Antônio Carlos Pereira - Francisco Ramalho.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.920/94

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer e de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 452/94, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa a proposição em apreço, que dispõe sobre a reorganização da Fundação Helena Antipoff, estabelece níveis de vencimentos e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 8/3/94, o projeto, que tramita em regime de urgência por solicitação do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 69 da Carta mineira, foi distribuído às Comissões acima referidas para, em reunião conjunta, receber parecer, consoante o disposto no art. 222 do Regimento Interno desta Casa.

Cabe-nos, agora, examinar a matéria sob os aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe, que versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Estadual, conforme dispõe o art. 66, III, "b", da Constituição Estadual, propõe a criação de uma nova estrutura orgânica para a Fundação Helena Antipoff, com vistas a conferir-lhe maior eficiência no desempenho da missão a que se propõe.

Situando-se no campo das entidades pertencentes à administração pública indireta, previsto no art. 14, § 1º, IV, da Constituição Estadual, a Fundação Helena Antipoff tem, na sociedade mineira, a tradição de prestar relevantes serviços de interesse coletivo, nas áreas de educação, pesquisa e assistência social.

Sob o ponto de vista constitucional, importa notar que, na nova estrutura da Fundação, o seu Conselho Curador tem a proposta de um sistema educacional moderno, não só por acolher a participação de todos os segmentos capazes de colaborar para uma gestão garantidora da pluralidade democrática na captação de recursos humanos, mas também por buscar concepções pedagógicas que visam um elevado padrão de qualidade.

O patrimônio e as receitas da entidade se submeterão às normas pertinentes à contabilidade pública, estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, estando sujeita a Fundação à fiscalização financeira e orçamentária do Tribunal de Contas.

Evidentemente, com a nova estrutura funcional surge a necessidade da contratação de mais servidores públicos, e é constitucionalmente correta a iniciativa da criação e da transformação dos cargos, bem como da definição de seu regime, objeto dos Capítulos VI e VII da proposição.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.920/94.

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Nome documento: LIATA17DCO.COB

Célio de Oliveira, Presidente - Romeu Queiroz, relator - Ronaldo Vasconcellos - Francisco Ramalho - Bernardo Rubinger - Simão Pedro Toledo.

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

Por meio da Mensagem nº 452/94, foi encaminhado a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1.920/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reorganização da Fundação Helena Antipoff, estabelece níveis de vencimento e dá outras providências.

Publicada em 8/3/94, a proposição foi encaminhada às Comissões supramencionadas e tramita em regime de urgência, nos termos do art. 69 da Constituição do Estado.

A matéria foi examinada, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua normal tramitação, cabendo-nos, agora, emitir parecer quanto ao mérito, para o 1º turno.

Fundamentação

A Fundação Helena Antipoff - FHA - foi criada pela Lei nº 5.446, de 25/5/70, com a denominação de Fundação Estadual de Educação Rural Helena Antipoff, alterada para Fundação Helena Antipoff pela Lei nº 7.303, de 21/7/78, tendo como finalidade a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para atuação na educação e no desenvolvimento da zona rural.

A FHA é parte da obra educacional de Helena Antipoff, que chegou a Minas Gerais em 1929, a convite do Governo Estadual, com a missão de organizar o laboratório de Psicologia da antiga Escola de Aperfeiçoamento e aqui acabou permanecendo para realizar um profícuo trabalho em benefício da educação.

O projeto de lei ora apreciado resultou de estudos levados a efeito pela Comissão Coordenadora de Reforma do Estado - CERES - e propõe para a entidade estrutura organizacional mais adequada às suas atribuições, que foram ampliadas. A seguir, são apresentadas as principais disposições do projeto.

A FHA, declarada fundação pública, é vinculada à Secretaria da Educação; sua finalidade é instituir e manter cursos e atividades destinados à formação de recursos humanos para a educação e a preparação de jovens que atuem nas zonas urbana e rural, competindo-lhe ministrar ensino fundamental e médio, promover cursos de treinamento para professores de 1ª a 4ª série em atuação na zona rural, formar jovens para o magistério de 1º grau, propor projetos pedagógicos e manter oficinas pedagógicas e centro de treinamento, entre outras atribuições (arts. 1º ao 4º).

A estrutura orgânica prevê três instâncias de nível superior de administração, sendo uma unidade colegiada, constituída pelo Conselho Curador, uma direção superior, formada pela Presidência, e uma unidade administrativa, integrada por órgãos de níveis de assessoramento de direção, de execução e de apoio, no total de 31 (art.

5°).

A composição e a competência do Conselho Curador, a duração do mandato de seus membros, o regime de reunião e de representatividade e o regimento interno, bem como a composição da Diretoria e da Presidência, com as respectivas atribuições, estão previsto nos arts. 6° ao 13.

O regime econômico e financeiro, o orçamento e a forma de prestação de contas, o regime jurídico dos servidores, o quadro de cargos e salários com os respectivos sistemas de cálculo, o provimento dos cargos e a jornada de trabalho estão previstos nos arts. 22 a 27, destinando-se os artigos finais às disposições gerais e transitórias.

A aproximação entre os objetivos estabelecidos no estatuto da FHA e os propostos no projeto de lei indica uma significativa ampliação de sua atuação, que deixa de ser, primordialmente, destinada à educação e à formação de profissionais para o desenvolvimento rural, para dedicar-se, também, ao ensino fundamental e médio, à formação de professores de 1ª a 4ª série e ao magistério de 1º grau, ao treinamento, ao aperfeiçoamento, à qualificação e à habilitação de jovens para atuarem tanto na zona urbana quanto na rural.

Nome documento: LIATA17DCO.COB

Há um elemento novo introduzido nas atribuições tradicionalmente cometidas à FHA, que se transforma, agora, em uma instituição de ensino polivalente. É uma mudança significativa que acompanha a lógica da dinâmica social brasileira, já que o fluxo populacional se orientou maciçamente para as atividades urbanas, com o conseqüente esvaziamento demográfico da zona rural.

Embora não caiba aqui discutir as conseqüências desse processo, já suficientemente conhecidas, importa constatar que tal fenômeno acaba por condicionar mudanças semelhantes às propostas no referido projeto de lei.

Salvo a observação mencionada, não há como negar mérito a uma proposição que, embora reflita de certa forma uma perda para a educação rural, atende aos anseios e às novas necessidades da instituição.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.920/94, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Romeu Queiroz - Ambrósio Pinto.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em exame dispõe sobre a reorganização da Fundação Helena Antipoff, estabelece níveis de vencimentos e dá outras providências.

Após exame da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e pela Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer que opinou pela aprovação do projeto, passamos à emissão do presente parecer, nos termos do art. 103, X, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua aprovação.

Seu objetivo é reorganizar a Fundação Helena Antipoff, e as despesas decorrentes dessa regulamentação estão previstas no orçamento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.920/94, na forma proposta.

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Baldonado Napoleão, relator - Ambrósio Pinto - Dílzon Melo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.513/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.513/93, do Deputado Ivo José, que institui o Dia Estadual do Técnico Industrial, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.513/93

Institui o Dia Estadual do Técnico Industrial.
A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Técnico Industrial, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nome documento: LIATA17DCO.COB
Sala das Comissões, 10 de março de 1994.
Roberto Amaral, Presidente - Péricles Ferreira, relator - José Maria Pinto.

PARECER SOBRE AS EMENDAS APRESENTADAS EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.851/93

Comissão de Administração Pública
Relatório

O Projeto de Lei nº 1.851/93, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a destinação do percentual de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.115, de 1993, e dá outras providências, foi examinado, em reunião conjunta, pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, tendo recebido parecer favorável, com as Emendas nºs 1 a 5, então apresentadas.

Levado a Plenário para a discussão no 1º turno, o projeto recebeu as Emendas nºs 6 a 8, que foram encaminhadas a esta Comissão, juntamente com o projeto, para receber parecer, nos termos do art. 195, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Emenda nº 6, de autoria do Deputado Tarcísio Henriques, pretende suprimir o art. 7º do projeto de lei em apreço, uma vez que o referido dispositivo reduz os vencimentos dos cargos que compõem a estrutura básica das autarquias e das fundações do Poder Executivo.

Cumprir esclarecer que a pretensão do nobre parlamentar já foi devidamente atendida pelo próprio Chefe do Poder Executivo, que enviou a esta Casa o Projeto de Lei nº 1.867/94, determinando, no seu art. 11, que seja restabelecido o símbolo S-01 como referência para o cálculo dos vencimentos dos cargos retromencionados.

A Emenda nº 7, de autoria do Deputado José Bonifácio, pretende estender os benefícios de que trata o art. 3º do projeto em apreço aos professores e regentes da FEBEM. Todavia, impõe-se o cumprimento do preceito constitucional consignado no art. 68, I, da Carta Política mineira, que impede o aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa do Governador do Estado sem que se proceda à comprovação da existência da receita. Isso posto, somos pela rejeição da Emenda nº 7.

A Emenda nº 8, de autoria do Deputado Roberto Carvalho, propõe a supressão do art. 8º da proposição.

Conforme o entendimento já expresso no parecer desta relatoria para o 1º turno, o referido dispositivo é da maior conveniência para a administração.

É sabido que o Governo Estadual tem buscado solucionar, por meio de uma justa política salarial, todos os problemas relativos a seus servidores. Por esse motivo, pretendeu o Chefe do Executivo tornar mais flexível e abrangente o dispositivo da Lei nº 11.115, de 1993, que trata da destinação do percentual a que se refere este projeto, garantindo, assim, o atendimento imediato às diversas situações imprevisíveis que o poder público tem de enfrentar freqüentemente.

A alteração do inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei 11.115, de 16/6/93, possibilitará ao Governo do Estado corrigir injustiças e distorções sofridas por determinadas categorias de servidores públicos. Por essa razão, não recomendamos o acolhimento da Emenda nº 8.

Conclusão

Pelos motivos expostos, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 6 a 8, apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 1.851/93.

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Antônio Fuzatto, Presidente - Dílzon Melo, relator - José Renato - Roberto Amaral.

Nome documento: LIATA17DCO.COB

AVISOS DE LICITAÇÃO

Conhecidas as propostas e realizado o julgamento, foram consideradas vencedoras as firmas:

Convite n° 54/94

Em 4/3/94 - Autocar S.A. Veículos e Equipamentos - Aquisição à base de troca de 1 motocicleta 125cc - CR\$140.000,00.

Convite n° 55/94

Em 4/3/94 - Obradec Materiais de Construção Ltda. - Aquisição de 200m2 de azulejo branco extra - CR\$570.000,00.

Convite n° 61/94

Em 11/3/94 - Útil - União Transporte Interestadual de Luxo S.A. - Contratação de serviços de transporte rodoviário - CR\$7.329.550,00.

Convite n° 65/94

Em 15/3/94 - Timomaq Representações, Comércio e Serviços Ltda. - Aquisição de 96 fitas de polietileno corrigíveis e 144 fitas corretivas para ET-2450 - CR\$1.012.320,00.

Nome documento: LIATA17DCO.COB
